

DISNEI FRANCISCO SCORNAIENCHI DOUTOR - PEI	2
DOM BARRETO	1
ELCIO ANTONIO SELMI PROFESSOR	2
EUSEBIO MARCOS REVERENDO - PEI	2
ELVIRA DE PARDO MEO MURARO	3
ENEAS CEZAR FERREIRA DOUTOR - PEI I	1
FLAVIO DE CARVALHO - PEI	2
FRANCISCO DE ASSIS	3
FRANCISCO RIBEIRO SAMPAIO PROFESSOR	2
GLORIA APARECIDA ROSA VIANA PROFESSORA	4
HILDA HILST ESCRITORA - PEI I	2
HUGO PENTEADO TEIXEIRA	3
IDALINA CALDEIRA DE SOUZA PEREIRA PROFESSORA - PEI I	1
ISRAEL SCHUBA PROFESSOR	3
JAMIL GADIA DEPUTADO - PEI	2
JARDIM ICARAI	3
JARDIM MARISA	4
JARDIM OURO PRETO	3
JARDIM SANTA CLARA - PEI	3
JOAO GUMERCINDO GUIMARAES PROFESSOR - PEI	1
JOAQUIM PEDROSO SARGENTO - PEI	1
JOSE CARLOS INOUEIRA REVERENDO PROFESSOR	1
JOSE DOS SANTOS PADRE	1
JOSE LEME DO PRADO PROFESSOR - PEI	2
JOSE ROBERTO MAGALHAES TEIXEIRA PREFEITO - PEI I	2
JULIO MESQUITA - PEI	1
LUIS TADEU FACION PROFESSOR	1
LUIZ GALHARDO PROFESSOR - PEI	3
LUIZ GONZAGA DA COSTA PROFESSOR	3
MAGALI VALERIO PROFESSORA - PEI I	3
MARIA ISABEL GIUDICE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI PROFA	1
MARIA JULIETA DE GODOI CARTEZANI PROFESSORA - PEI	1
MARIA NEIVA ABDELMASSIH JUSTO PROFESSORA	1
MILTON DE TOLOSA PROFESSOR - PEI	1
NEWTON OPPERMANN DOUTOR	3
NEWTON PIMENTA NEVES PROFESSOR	3
NORBERTO DE SOUZA PINTO PROF DOUTOR - PEI	3
ORLANDO SIGNORELLI - PEI	1
PARQUE OZIEL	2
PATRIARCA DA INDEPENDENCIA - PEI	3
PAUL EUGENE CHARBONNEAU PROF DOUTOR	2
PAULO LUIZ DECOURT PROFESSOR - PEI	3
PEDRO SALVETTI NETTO PROFESSOR - PEI	2
PROCOPIO FERREIRA	1
RACHEL DE QUEIROZ ESCRITORA	1
RESIDENCIAL SAO JOSE	1
ROBERTO MARINHO JORNALISTA - PEI	1
ROSENTINA FARIA SYLLOS PROFESSORA - PEI I	1
ROSINA FRAZZATO DOS SANTOS PROFESSORA - PEI I	1
SAO JUDAS TADEU	4
TENISTIA MARIA ESTHER ANDION BUENO	1
THEREZINA DA FONSECA PARES PROFESSORA	3
VENERANDA MARTINS SIQUEIRA DONA - PEI	1
VILA VITORIA - PEI	3

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

Edital

O Dirigente Regional de Ensino, nos termos da Resolução SEDUC 52/2022, torna público a lista dos candidatos CREDENCIADOS, conforme Edital nº 01/2023 publicado em 08/02/2023 LISTA GERAL - PROCESSO SELETIVO (CREDENCIADOS) Coordenador de Organização Escolar (COE)

NOME	RG
ALINE CHRISTIANE DUARTE	249412536
ANA LUCIA BONIFACIO	229396549
ANDRÉIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	670101254
BRUNO DARRÓS LORENÇON	426088086
CARLOS ALBERTO DUARTE JUNIOR	33262108X
CÍNTIA DO A DIAS B ALVES DOS SANTOS	273531724
CRISTIANE SANTIAGO DE OLIVEIRA	271373672
EDILSON COSTA AMORIM	355950327
ELIANA SOARES DA SILVA COSTA	537551141SP
EVANDRO CARDOSO	395626912
FERNANDA PAOLA BOAVENTURA GARCIA	417654650
GERULINA DE SOUZA QUEIROZ	219979005
GIOVANA DIAS FERREIRA	426309947
GLAUCO MATHUEIS	26688148
GRAZIELI CRISTINA GOMES DE MELLO	414196442
HILTON DEIVES VALERIANO	330315687
JAIMÉ GOM PEREZ	215795519
LARISSA POLASTRE BORTOLUCCI	461994458
MARCIA AP BRANQUINHO NOGUEIRA	152598376
MARIA DE FÁTIMA SILVA CAMOSSO	252250242
MARINA DE OLIVEIRA MACHADO	347123120
NEIDE VIEIRA MATHUEIS	17712436
RAFAELA ALEXANDRA DE SOUZA	439228815
ROSANGELA DE SOUSA AMERICO	364886651
SHEILA CRISTINA MELLO DIAS	426093410
VALÉRIA DONIZETE FANTASIA DE SOUZA	307591712
WESLEY SILVA GALVÃO	419014251

EDITAL DE ALOCAÇÃO – PEI/2023

O Dirigente de Ensino da Diretoria de Ensino De Capivari no uso de suas atribuições legais e, em concordância com a Resolução SEDUC 102, de 15/10/2021, que altera os dispositivos das Resoluções SEDUC 60, de 30/08/2013; SEDUC 44, de 10/09/2019; SE 4, de 03/01/2020;

SE 8, de 17/01/2020; Resolução SEDUC 37, de 01/06/2022; Lei Complementar nº 1374, de 30 de março de 2022; Decreto nº 66799, de 31/05/2022; Portaria CGRH 12, de 05/10/2022; Portaria CGRH 13, de 17/10/2022; Portaria CGRH 16, de 03/11/2022; Portaria CGRH 19, de 11/11/2022 e Resolução SEDUC 87, de 11/11/2022 CONVOCA todos os candidatos classificados no Processo de Credenciamento Anual para o Programa de Ensino Integral – PEI, atuação 2023, para a sessão de Alocação, on-line, plataforma meet, dia 27/02/2023 das disciplinas e funções relacionadas às vagas remanescentes das Escolas participantes do Programa Ensino Integral.

VAGAS:

- 01 - EE Prof. Maria Januária Vaz Túccori - Município de Capivari/SP - 01 vaga - Sala de Leitura (adido ou readaptado)
 - 02 - EE Padre José Bonifácio Carretta - Município de Capivari/SP - 01 vaga - Sala de leitura (adido ou readaptado)
 - 03 - EE Hélio Cerqueira Leite - Município de Indaituba/SP - 01 vaga - Matemática/Física
- Dia 27/02/2023
14 horas - (online)
1. Professores Titulares de Cargo – categoria A e Professores categoria F, faixa II e faixa III.
 - Professores categoria O, faixa II e faixa III.
 - 1.1 – Da própria Diretoria de Ensino – Faixa II, com a escola devaga pelos titulares de cargo – categoria A e categoria F, nesta ordem de situação funcional;
 - 1.2 – De outra Diretoria de Ensino – Faixa III, com a escolha devaga pelos titulares de cargo - categoria A e categorias F, nesta ordem de situação funcional;
 - 1.3 – Após o atendimento das Faixas II e III, serão atendidos os docentes contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009, na seguinte ordem:
 - a) da própria Diretoria de Ensino – Faixa II;
 - b) de outra Diretoria de Ensino – Faixa III.
 - 1.4 – Na sessão de alocação, serão consideradas a disciplina específica, a não específica e as demais disciplinas de habilitação do docente, em conformidade com os dispositivos da Resolução que regulamenta o processo anual de atribuição de classes e aulas.
 - 1.5 - Havendo ainda vagas remanescentes, poderão ser atribuídas conforme segue:
 - 1.6 – Portadores de diploma de Licenciatura Curta;

- 1.7 – Alunos de último ano de curso, devidamente reconhecido, de Licenciatura Plena na disciplina a ser atribuída;
- 1.8 – Portadores de diploma de Bacharel ou de Tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
- 1.9 – Alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico escolar do curso.
- 2 – DISPOSIÇÕES FINAIS
 - 2.1 – É de responsabilidade do candidato:
 - 2.1 – Acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado e do site da respectiva Diretoria de Ensino, as publicações correspondentes a este Processo.
 - 2.2 – A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.
 - 2.3 - A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão dedados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do Processo de Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
 - 2.4 - O candidato, no momento da alocação, deve expressaradesão voluntária ao Regime de Dedicção Exclusiva – RDE eapresentar os requisitos constantes do Item II do Edital de Credenciamento, em atendimento a PORTARIA CGRH 13, DE 17/10/2022 que altera a Portaria CGRH 12 de 05/10/2022, que tornou público o Edital de Credenciamento para atuação no Programa Ensino Integral 2023.
 - 2.5 – A designação do profissional para exercício nas unidades escolar do Programa somente será concretizada a partir do 1º dialetivo de 2023;
 - 2.6 – Sendo vedado participar da alocação inicial àqueles quetenham sido cessados a pedido ou pelo descumprimento de normas do Programa, bem como aos profissionais que tenham sofrido penalidades disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos.
 - 2.7 – Para o presente edital serão atendidos candidatos com contratos ativos, e candidatos a contratação inscritos no Banco de Talentos em conformidade com a legislação vigente.
 - 2.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino da Região de Capivari-SP, após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, conforme o caso.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CATANDUVA

Edital de Abertura de Inscrição

Processo Seletivo Simplificado Regional para contratação de Agente de Organização Escolar/2023

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, – CE-CTD da Diretoria de Ensino - Região de Catanduva, com fundamento no inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual/1989, no inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, e de acordo com a Autorização Governamental publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de fevereiro de 2023, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos, a ser realizado em nível Regional, em caráter excepcional, para contratação temporária de servidores para exercerem a função de Agente de Organização Escolar, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria de Estado da Educação, enquanto perdurar o estado de calamidade estabelecido pelo Decreto n. 64.864/2020.

A Comissão Especial responsável pela coordenação e andamento do presente Processo Seletivo encontra-se constituída pela Portaria de 14, publicada em DOE 15/02/2023.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O presente processo seletivo simplificado destina-se à contratação de Agentes de Organização Escolar, para manufatura de atividades consideradas essenciais, no âmbito das unidades escolares estaduais.
- 2 – A contratação será para realização de trabalho presencial nas unidades de ensino, vedada a inserção em regime de teletrabalho, nos termos da Resolução SEDUC 59/2021.
- 3 - A contratação ocorrerá pelo prazo máximo de 12 meses podendo o contratado ser dispensado antes do prazo final, a critério da Administração pelo fim do Estado de Calamidade Pública que dispôs o Decreto n.64.879/2020.
- 4 - Os servidores serão contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009 e, de acordo com a Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e serão contribuintes do INSS.
- 5 - Do total de vagas do Processo Seletivo Simplificado a serem publicadas, ficarão reservadas 5%, para candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002.

5.1- Os candidatos que pertencentes ao grupo de risco, disposto no artigo 1º do Decreto n.64.864/2020 não se enquadram na situação de candidatos portadores de deficiência.

II – DOS PRÉ-REQUISITOS

- 1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas:
 - a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal/88;
 - b) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 anos completos;
 - c) estar quite com a Justiça Eleitoral;
 - d) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
 - e) ter concluído Ensino Médio;
 - f) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
 - g) ter sido aprovado no processo seletivo;
 - h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
 - i) não pertencer ao grupo de risco de acordo com o Decreto n.64.864/2020;
 - j) conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.
 - 2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será realizada por ocasião da celebração do contrato.
 - 3 – A não apresentação dos documentos ou não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado, impossibilitará o exercício do candidato.
 - 4 – Será comprovada a idade do candidato com a apresentação da certidão de nascimento ou documento equivalente; as demais situações indicadas no item I, 5, II e III deste edital serão comprovados por autodeclaração.
- III – DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO**
1. Os vencimentos da classe de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor de R\$ 1.320,00.
 2. A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 horas semanais.
 3. A jornada de trabalho será presencial vedada sua realização em regime de teletrabalho.
 4. O Processo Seletivo Regional não gera, para a Diretoria de Ensino – Região de Catanduva, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.
 - 4.1 A participação do candidato prevê apenas, a expectativa de direito à preferência na contratação, de acordo com a classificação obtida e as vagas disponíveis.

- 4.2 Esta Diretoria de Ensino reserva-se ao direito de proceder às contratações dos candidatos, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.
- IV – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO**
1. As atribuições do Agente de Organização Escolar estão previstas no artigo 3º da Resolução SE 52, de 9-8-2011 e englobam o desenvolvimento de atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas com a execução de ações envolvendo a secretaria escolar e o atendimento a alunos e à comunidade escolar em geral, de acordo com as necessidades da unidade escolar.
- V – DAS INSCRIÇÕES**
1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
2. A inscrição será realizada no período de 27/02/2023 até 13/03/2023 no site <https://decatanduva.educacao.sp.gov.br/>, estando o candidato isento do pagamento de qualquer taxa.
- 2.1 O formulário de inscrição será disponibilizado das 09h do dia 27/02/2023 até às 17h do dia 13/03/2023. As inscrições que porventura forem realizadas fora do período e horário estabelecidos, serão indeferidas.
3. A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Formulário de Inscrição, dentro do prazo estipulado.
4. Além dos dados pessoais, o candidato deverá fornecer, obrigatoriamente, e-mail pessoal a ser utilizado para recebimento de informações.
5. No ato da inscrição, o candidato declara que comprovará, na data da assinatura do contrato, o preenchimento dos requisitos e condições para o exercício da função, previstos no Capítulo II deste Edital.
6. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.
- VI – DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA**
1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto Estadual nº 59.591/2013 e pela Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, nos termos do Capítulo VIII do artigo 37 da Constituição Federal/88 e da Lei Federal nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que é portador, seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar.
2. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.591/13 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02, será reservado o percentual de 5% das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo.
3. Para fins deste processo seletivo, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591/2013.
4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá entregar, durante o período de inscrições, das 09h do dia 27/02/2023 até às 17h do dia 13/03/2023, no setor de Protocolo desta Diretoria de Ensino – Região de Catanduva, em envelope lacrado e identificado com o nome e RG do candidato, laudo médico (fotocópia autenticada), expedido no prazo máximo de 2 anos antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.
- 4.1 No laudo médico, de que trata este item deverão constar:
 - a) assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;
 - b) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF.
 - c) deverá constar, também, no relatório médico que a deficiência do candidato é compatível com as atribuições da função-atividade de Agente de Organização Escolar.
- 4.2 O laudo médico deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.
- 4.3 O laudo médico não será devolvido.
- 4.4 O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender aos dispositivos mencionados no item 4 deste Capítulo, não será considerado com deficiência.
- VII - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS**
1. Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.
2. Para inscrição no processo seletivo, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).
- 2.1 Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, para assumir o exercício da função, deverá o candidato apresentar o documento de identidade, de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.
3. O estrangeiro que:
 - 3.1 Se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;
 - 3.2 Se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;
 - 3.3 Tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.
- VIII - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS**
- 1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar, no momento da inscrição, se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015, do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.
- 2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo V deste Edital, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.
- 3 - Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.
- 4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato – no ato de inscrição deste Processo Seletivo e CUMULATIVAMENTE – deverá:
 - 4.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração);
 - 4.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;
 - 4.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada;
 - 4.3.1 - o candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, cumulativamente ao preenchimento da

- ficha de inscrição, preencher e enviar autodeclaração nos termos do item “4.4” deste Capítulo (Anexo III deste Edital).
- 4.4 - entregar durante o período de inscrições, das 09h do dia 27/02/2023 até às 17h do dia 13/03/2023, no setor de Protocolo desta Diretoria de Ensino – Região de Catanduva, em envelope lacrado e identificado com o nome e RG do candidato para fins específico deste Processo Seletivo:
 - a) especificamente para o candidato que se declarou preto/pardo: o documento de identidade oficial próprio, que contenha sua foto, bem como documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada, a qual será utilizada somente no caso de subsistir dúvidas quanto à autodeclaração do candidato e exista necessidade de comprovação de ascendência, prevista nos subitens “7.2” e “7.2.1” deste Capítulo;
 - b) especificamente para o candidato que se declarou índio: Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.
 - 4.5 - a declaração mencionada no subitem 4.3.1, deste Capítulo, deverá ser datada e assinada pelo candidato interessado, que se responsabilizará por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente;
 - 4.6 - não serão considerados válidos documentos enviados por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação da(s) prova(s), mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.
 - 5 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.
 - 5.1 - a partir de 14/03/2023, após o término do período de inscrições, a relação com os nomes de todos os candidatos que optaram pelo sistema de pontuação diferenciada será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no site da Diretoria de Ensino (<https://decatanduva.educacao.sp.gov.br/>);
 - 5.2 - contra a decisão que venha eventualmente indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, fica assegurado ao candidato o direito de interpor recurso conforme na alínea “c” do item “1” do Capítulo XII deste Edital;
 - 5.3 - o resultado do recurso contra o indeferimento de solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas estará disponível nos sites da Imprensa Oficial (www.imprensaoficial.com.br) e da Diretoria de Ensino (<https://decatanduva.educacao.sp.gov.br/>), a partir de 21/03/2023.
 - 6 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.
 - 7 - A veracidade da autodeclaração de que trata o item “4.1” deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação, a ser constituída na Diretoria de Ensino;
 - 7.1 - para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:
 - 7.1.1 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato preto ou pardo consistirá na verificação da fenotípia (aparência), que será realizada mediante análise da documentação enviada durante a inscrição. Caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência.
 - 7.1.2 Após realizada a análise do documento com foto do genitor, impossibilitando manifestação conclusiva da Comissão de Heteroidentificação, será o candidato convocado para a realização de procedimentos complementares à autodeclaração.
 - 7.1.3 - para os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar deste certame pelo sistema de pontuação diferenciada, após a realização dos itens 7.1.1 e 7.1.2 serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), após o resultado da prova objetiva ou após o resultado da prova de títulos, se for o caso;
 - 7.1.4 - somente os candidatos habilitados neste Processo Seletivo e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação;
 - 7.1.5 - os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões;
 - 7.1.6 - somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados;
 - 7.1.7 - durante o processo de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação;
 - 7.1.8 - o procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação;
 - 7.1.9 - não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.
 - 7.2 - após realização do procedimento de verificação de que tratam os itens “7” até “7.1.9” deste Capítulo, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;
 - 7.2.1 - para comprovação da ascendência de que trata o item “7.2” deste Capítulo será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;
 - 7.2.1.1 - o candidato deverá, no momento da inscrição, enviar o documento de que trata o item “7.2.1” deste Capítulo, nos termos do que dispõem os itens 4 até 4.5. deste Capítulo.
 - 8 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, conforme alínea “b”, do subitem “4.4” deste Capítulo entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.
 - 9 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br). Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;
 - 9.1 - o candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br



documentos elencados no item "7.1.4", deste Edital, ou aquele que não entregar o documento mencionado nos itens "7.2.1" e "7.2.1.1", deste Edital, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Processo Seletivo.

10 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste certame, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

10.1 - compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

11 - Em caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

12 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte: PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI Onde: PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada. MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada. MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte: NFCPPI = (1+PD)*NSCPPI Onde: NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato. NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe "sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas".

IX - PROVA

1. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, é composta de 40 questões objetivas, de acordo com o Conteúdo Programático constante deste Edital.

2. A prova será aplicada na data provável de 02/04/2023, com duração, horário e locais determinados em Edital de Convocação para a Prova a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 5 dias de sua realização.

3. O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova, com antecedência mínima de 30 minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.

4. O candidato somente poderá retirar-se da sala do local da prova, após transcorridos o tempo de 50% da realização da prova.

5. Somente será admitido ao local da prova, o candidato que estiver munido de um dos documentos de identificação abaixo descritos, em via original, com foto:

a) Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militar ou pelo Ministério

das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Passaporte; bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97);

b) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha;

5.1 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 dias.

5.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.3 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

6. Não será admitido na sala ou no local de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

7. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, tampouco aplicação da prova fora do local, sala, data e horário preestabelecidos.

8. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova, como justificativa de sua ausência.

9. Não serão computadas questões não respondidas, assim como questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

10. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para prova em outro local que não seja o determinado no Edital de Convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar um dos documentos de identidade nos termos deste Edital, para a realização da prova;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

h) fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (máquinas calculadoras, telefones celulares etc.);

i) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

j) não devolver integralmente o material recebido;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

l) fizer uso de boné ou de chapéu;

m) estiver portando arma de fogo, ainda que possua o respectivo porte;

n) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

X - DA AVALIAÇÃO DA PROVA

1. A prova será avaliada na escala de 0 a 40 pontos, valendo 01 ponto cada questão.

2. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 20 pontos.

3. O gabarito e o resultado da prova serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Diretoria de Ensino. XI - DOS TÍTULOS E SUA AVALIAÇÃO

1. Somente os candidatos habilitados na prova terão seus títulos avaliados.

1.1 A análise e avaliação dos títulos serão executadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado da Diretoria de Ensino - Região de Catanduva.

2. Para fins de pontuação, o candidato poderá apresentar, durante o período de inscrições, o tempo de serviço na área administrativa, em unidade escolar:

2.1 O candidato deverá entregar, durante o período de inscrições, das 09h do dia 27/02/2023 até às 17h do dia 13/03/2023, no setor de Protocolo desta Diretoria de Ensino - Região de Catanduva, em envelope lacrado e identificado com o nome e RG do candidato, o comprovante de tempo de serviço na área administrativa, em unidade escolar, conforme especificado abaixo:

Título - Comprovante - Valor Unitário - Valor Máximo

Tempo de experiência na área administrativa, em unidade escolar, voltado para atividades relacionadas ao item IV deste Edital. - Certidão Pública e/ou registro em Carteira Profissional e/ou Declaração em papel timbrado emitida pelo Setor de Pessoal ou Órgão de Recursos Humanos legalmente habilitados de Instituição Pública/Privada. - 1,00 (por ano completo) - 10,00.

3. O tempo de serviço será considerado até 30/06/2022;

4. Não será considerada a contagem de tempo concomitante;

5. A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão a anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.

XII - DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:

a) às questões da prova e gabarito;

b) ao resultado da prova e da avaliação de títulos;

c) ao resultado quanto à decisão que venha a indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas.

2. O prazo para interposição de recurso será de 3 dias úteis, contados a partir de data subsequente da publicação do resultado, do respectivo evento.

3. A interposição do recurso ocorrerá por meio do site da Diretoria de Ensino - Região de Catanduva, e será o único meio válido e aceito para a interposição de recursos.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.

5. Compete à Comissão Especial de Contratação a decisão dos recursos impetrados, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

6. Não serão aceitos os recursos interpostos por fax, e-mail, que tenham sido protocolados pessoalmente ou por qualquer outro meio, além das formas previstas neste Capítulo.

7. A decisão do recurso será dada a conhecer, conforme o caso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e site da Diretoria de Ensino - Região de Catanduva.

XIII - DO DESEMPATE

1. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

a) Maior nota nas questões da disciplina: Português;

b) Maior nota nas questões da disciplina: Matemática;

c) Maior nota nas questões da disciplina: Noções de Informática;

d) Maior nota nas questões da disciplina: Conhecimentos Específicos;

e) Maior tempo de experiência profissional na área Administrativa em unidade escolar;

f) Maiores encargos de família (número de filhos menores de 18 anos) - para critério de desempate (cópia e original de certidão de nascimento/RG dos dependentes);

g) Maior idade entre os candidatos com idade inferior a 60 anos.

2. A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado publicará no Diário Oficial do Estado e divulgará no site da Diretoria de Ensino - Região de Catanduva:

2.1 a 1ª classificação (Lista Geral e Especial), dos candidatos aprovados, após a avaliação dos Títulos;

2.2 a relação, pelo número de RG, dos candidatos não aprovados no Processo Seletivo;

2.3 a Classificação Final, em nível de município/Diretoria de Ensino, por ordem decrescente da nota final obtida, em duas listas, sendo uma Geral (todos os candidatos aprovados) e uma Especial (candidatos com deficiência).

XIV - DA CLASSIFICAÇÃO

1 - A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos na prova e nos títulos.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

XV - DA HOMOLOGAÇÃO

1. A homologação do processo seletivo se dará a partir da publicação da Lista de Classificação Final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da Classificação Final, no Diário Oficial do Estado.

XVI - DA ESCOLHA DE VAGAS

1. Os candidatos classificados serão aproveitados em vagas existentes nas unidades escolares vinculadas a esta Diretoria de Ensino, ou em vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo e serão convocados nominalmente, pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CE - CTD, através de publicação em Diário Oficial do Estado, para procederem a escolha de vagas, obedecendo, rigorosamente, a ordem da classificação por município.

2. A relação de vagas, os dias, horário e local da realização da sessão de escolha de vagas serão publicados no Diário Oficial do Estado, com antecedência de, no mínimo, 5 dias da data da escolha de vagas.

3. O número de vagas a ser oferecido aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% de vagas existentes, por município.

3.1 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª vaga, 30ª vaga, 50ª vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 escolhas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

3.2 Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regimento disposto no item "3".

4. Na falta de candidatos com deficiência habilitados, as vagas a eles reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

5. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na

data, horário e local estabelecidos na convocação ou desistir da escolha, seja qual for o motivo alegado.

5.1 Excepcionalmente, a critério da Administração, restando vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados, por Município, poderá novamente ser convocado, o candidato aprovado que não comparecer à sessão de escolha de vaga e, também, aquele que, tendo escolhido vaga, não tenha assinado contrato para o exercício da função.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, as publicações de todos os Editais e Comunicados, os quais também serão divulgados no site da Diretoria de Ensino - Região de Catanduva (<https://decatanduva.educacao.sp.gov.br/>)

2. O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência deverá submeter-se a avaliação médica (laudo para exercício) - expedido por órgãos / entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente.

3. O prazo máximo de contratação é de 12 meses, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação.

3.1 O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº. 1093/2009.

4. Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 dias do término do contrato.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- DISCIPLINA: Português
 - Interpretação de textos,
 - Sinônimos e Antônimos,
 - Sentido próprio e figurado das palavras,
 - Ortografia Oficial,
 - Acentuação Gráfica,
 - Crase,
 - Pontuação,
 - Substantivo e Adjetivo: flexão de gênero, número e grau,
 - Emprego de Verbos: regulares, irregulares e auxiliares,
 - Concordância: nominal e verbal,
 - Regência: nominal e verbal,
 - Conjugação de verbos,
 - Pronomes: uso e colocação - pronomes de tratamento.

2- DISCIPLINA: Matemática

- Operação com números inteiros, fracionários e decimais,
- Sistema de numeração decimal,
- Equações de 1º e 2º graus,
- Regra de três simples,
- Razão e proporção,
- Porcentagem,
- Juros simples,
- Noções de estatística,
- Medidas de comprimento, de superfície, de volume e capacidade e de massa,
- Raciocínio Lógico,
- Resolução de situações: problema.

3. DISCIPLINA: Noções de Informática

- Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos,
- Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (Word), planilhas (Excel),
- Navegação Internet: pesquisa WEB, sites,
- Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).

4. DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos

- Constituição do Estado de São Paulo - Título I - Dos Fundamentos do Estado - Artigos 1º, 2º, 3º e 4º - Título II - Da Organização e Poderes - Capítulo I Disposições Preliminares - Artigos 5º, 6º, 7º e 8º. Capítulo III - Do Poder Executivo - Seção I - Artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46. - Seção II - Artigo 47 - Seção III - Artigo 48, 49, 50 - Seção IV - Artigos 51, 52 e 53. Título III - Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública - Seção I - Artigos 111, 112, 113, 114 e 115 - Caput e Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XVIII, XIX, XXIV, XXVII - Capítulo II - Dos Servidores Públicos do Estado Seção I - Dos Servidores Públicos Cívicos - Artigo 124 - Caput, Artigos 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 - Título VII - Capítulo III - Seção I Da Educação - Artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258. Capítulo VII - Da Proteção Especial - Seção I - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Portadores de Deficiência - Artigos 277, 278, 279, 280, 281 - Título VIII - Disposições Constitucionais Gerais - Artigo 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291;

• Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado - Lei nº 10.261, de 28-10-68;

• Lei Complementar nº 1144/2011 - Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.

• Ética e sociedade SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual. (Título III - Capítulo I e II; Título VIII).

• Postura e ética profissional CORTELLA, Mario Sérgio. Qual é a tua Obra? Inquietações Propositivas sobre Gestão, Liderança e Ética. Petrópolis/RJ: Vozes, 2011.

• Ética na administração pública a) SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.

• Procedimentos éticos a serem observados em ambientes públicos SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.

• Desvios de conduta SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.261, de 28-10-68. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado. (Artigos 239 e seguintes, com as alterações da Lei Complementar nº 942, de 6-6-03).

• Eficácia no Atendimento presencial e à distância SÃO PAULO (Estado). Gestão do Atendimento, In: PDG Educação: A Gestão da Secretaria de Escola. São Paulo: Secretaria da Educação/FUNDAP, 2011.

ANEXO II - RELAÇÃO DE VAGAS

Município: ARIRANHA

Código CIE	Nome da Escola	Número de Vagas
026.736	EE GABRIEL HERNANDEZ	01

Município: CATANDUVA

Código CIE	Nome da Escola	Número de Vagas
026.657	EE ALFREDO MINERVINO	01
065.985	EE CLEOMERIO JOSE CAMPI PROF.	02
026.554	EE JOAQUIM ALVES FIGUEIREDO	02
026.682	EE NICOLA MASTROCOLA	01
026.748	EE PAULO DE LIMA CORREA	03
026.670	EE RIO BRANCO BARAO	02
026.530	EE VITORINO PEREIRA PROF.	02

Município: CATIGUÁ

Código CIE	Nome da Escola	Número de Vagas
026.578	EE ANTONIO CARLOS	01

Município: ITAJOBI

Código CIE	Nome da Escola	Número de Vagas
027.881	EE RUTH DALVA FERRAZ FARAO PROFA.	01

Município: MARAPOAMA

Código CIE	Nome da Escola	Número de Vagas
027.900	EE BENTO DE SIQUEIRA	02

Município: NOVO HORIZONTE

Código CIE	Nome da Escola	Número de Vagas
027.911	EE SHIRLEY CAMARGO VON ZUBEN PROFA.	01

Município: PALMARES PAULISTA

Código CIE	Nome da Escola	Número de Vagas
577.704	EE APARECIDA TURIM BALDO PROFA.	01

Código CIE	Nome da Escola	Número de Vagas
026.591	EE CARLOS AUGUSTO FROELICH DR.	01

Município: SANTA ADÉLIA

Código CIE	Nome da Escola	Número de Vagas
026.700	EE GIUSEPPE FORMIGONI	03

Município: TABAPUÁ

Código CIE	Nome da Escola	Número de Vagas
028.162	EE HORACIO ANTONIO DO NASCIMENTO CAP.	03

ANEXO III AUTODECLARAÇÃO PARA FAZER JUS AO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS DE QUE TRATA O CAPÍTULO VIII DESTA EDITAL AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a)

do RG nº _____, e do CPF nº _____,

DECLARO - sob pena das sanções cabíveis - especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, que "Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas", unicamente no que se refere ao Processo Seletivo Simplificado para a função de Agente de Organização Escolar que:

1 - sou preto, pardo ou indígena;

2 - não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

3 - manifesto interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei

4 – Será comprovada a idade do candidato com a apresentação da certidão de nascimento ou documento equivalente; as demais situações indicadas no item I, 5, II e VIII deste edital serão comprovados por autodeclaração.

III – DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

1. Os vencimentos da classe de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor de R\$ 1500,00.

2. A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 horas semanais.

3. A jornada de trabalho será presencial vedada sua realização em regime de teletrabalho.

4. O Processo Seletivo Regional não gera, para a Diretoria de Ensino - Região de Fernandópolis, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.

4.1 A participação do candidato prevê apenas, a expectativa de direito à preferência na contratação, de acordo com a classificação obtida e as vagas disponíveis.

4.2 Esta Diretoria de Ensino reserva-se ao direito de proceder às contratações dos candidatos, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

1. As atribuições do Agente de Organização Escolar estão previstas no artigo 3º da Resolução SE 52, de 9-8-2011 e englobam o desenvolvimento de atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas com a execução de ações envolvendo a secretaria escolar e o atendimento a alunos e à comunidade escolar em geral, de acordo com as necessidades da unidade escolar.

V – DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2. A inscrição será realizada no período de 23-02-2023 até 10-03-2023 no site defernandopolis.educacao.sp.gov.br, através do link <https://bit.ly/AOE-2023>, estando o candidato isento do pagamento de qualquer taxa.

3. A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Formulário de Inscrição, dentro do prazo estipulado.

4. Além dos dados pessoais, o candidato deverá fornecer, obrigatoriamente, e-mail pessoal a ser utilizado para recebimento de informações.

5. No ato da inscrição, o candidato declara que cumprará, na data da assinatura do contrato, o preenchimento dos requisitos e condições para o exercício da função, previstos no Capítulo II deste Edital.

6. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

VI – DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto Estadual nº 59.591/2013 e pela Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, nos termos do Capítulo VIII do artigo 37 da Constituição Federal/88 e da Lei Federal nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que é portador, seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar.

2. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.591/13 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02, será reservado o percentual de 5% das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo.

3. Para fins deste processo seletivo, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591/2013.

4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá entregar ao Centro de Recursos Humanos, da Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis, durante o período de inscrições, laudo médico (fotocópia autenticada), expedido no prazo máximo de 2 anos antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.1 No laudo médico, de que trata este item deverão constar:

a) assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;

b) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF. c) deverá constar, também, no relatório médico que a deficiência do candidato é compatível com as atribuições da função-atividade de Agente de Organização Escolar.

4.2 O laudo médico deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.

4.3 O laudo médico não será devolvido.

4.4 O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender aos dispositivos mencionados no item 4 deste Capítulo, não será considerado com deficiência.

VII – DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1. Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2. Para inscrição no processo seletivo, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, para assumir o exercício da função, deverá o candidato apresentar o documento de identidade, de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3. O estrangeiro que:

3.1 Se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

3.2 Se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

3.3 Tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

VIII – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar, no momento da inscrição, se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15-01-2015, do Decreto nº 63.979, de 19-12-2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18-05-2019 e nº 2, de 10-08-2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo V deste Edital, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19-12-2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato – no ato de inscrição deste Processo Seletivo e CUMULATIVAMENTE – deverá:

4.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração);

4.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

4.3.1 - o candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, cumulativamente ao preenchimento da ficha de inscrição, preencher e enviar autodeclaração nos termos do item "4.4" deste Capítulo (Anexo III deste Edital).

4.4 - enviar, até 10-03-2023, via internet, no site da Diretoria de Ensino (defernandopolis.educacao.sp.gov.br), em link específico <https://bit.ly/aoe-autodec>, deste Processo Seletivo:

a) especificamente para o candidato que se declarou preto/pardo: documento de identidade oficial próprio, que contenha sua foto, bem como documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada, a qual será utilizada somente no caso de subsistir dúvidas quanto à autodeclaração do candidato e exista necessidade de comprovação de ascendência, prevista nos subitens "7.2" e "7.2.1" deste Capítulo;

b) especificamente para o candidato que se declarou índio: Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.

4.5 - o(s) documento(s) elencados nas alíneas "a" e "b", do item "4.4", deste Capítulo, deverá(ão) estar digitalizado(s), frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 500 KB, por documento anexado, e em uma das seguintes extensões: ".pdf" ou ".png" ou ".jpg" ou ".jpeg".

4.6 - a declaração mencionada no subitem 4.3.1, deste Capítulo, deverá ser datada e assinada pelo candidato interessado, que se responsabilizará por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente;

4.7 - não serão considerados válidos documentos enviados por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou entregues no dia de aplicação da(s) prova(s), mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.

5 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5.1 - a partir de 14-03-2023, após o término do período de inscrições, a relação com os nomes de todos os candidatos que optaram pelo sistema de pontuação diferenciada será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no site da Diretoria de Ensino (defernandopolis.educacao.sp.gov.br);

5.2 - contra a decisão que venha eventualmente indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, fica assegurado ao candidato o direito de interpor recurso conforme na alínea "c" do item "1" do Capítulo XII deste Edital;

5.3 - o resultado do recurso contra o indeferimento de solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas estará disponível nos sites da Imprensa Oficial (www.imprensaoficial.com.br) e da Diretoria de Ensino (defernandopolis.educacao.sp.gov.br), a partir de 15-03-2023.

6 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

7 - A veracidade da autodeclaração de que trata o item "4.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação, a ser constituída na Diretoria de Ensino;

7.1 - para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação presencial, na seguinte conformidade:

7.1.1 - os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar deste certame pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), após o resultado da prova objetiva ou após o resultado da prova de títulos, se for o caso;

7.1.2 - somente os candidatos habilitados neste Processo Seletivo e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação;

7.1.3 - os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão chegar ao local constante do referido edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitido o ingresso de candidatos, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões;

7.1.4 - somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte. Não serão aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados;

7.1.5 - durante o processo de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação;

7.1.6 - o procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação;

7.1.7 - não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração.

7.2 - após realização do procedimento de verificação de que tratam os itens "7" até "7.1.7" deste Capítulo, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;

7.2.1 - para comprovação da ascendência de que trata o item "7.2" deste Capítulo será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;

7.2.1.1 - o candidato deverá, no momento da inscrição, enviar o documento de que trata o item "7.2.1" deste Capítulo, nos termos do que dispõem os itens 4 até 4.5, deste Capítulo.

8 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, conforme alínea "b", do subitem "4.4" deste Capítulo entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.

9 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de

edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br). Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;

9.1 - o candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no item "7.1.4", deste Edital, ou aquele que não entregar o documento mencionado nos itens "7.2.1" e "7.2.1.1", deste Edital, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Processo Seletivo.

10 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste certame, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

10.1 - compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

11 - Em caso do candidato já ter sido admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

12 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte: PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI Onde: PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do processo seletivo, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada. MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada. MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte: NFCPPI = (1+PD)*NSCPPI Onde: NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato. NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe "sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas".

IX - PROVA

1. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, é composta de 40 questões objetivas, de acordo com o Conteúdo Programático constante deste Edital.

2. A prova será aplicada na data de 26-03-2023, com duração, horário e locais determinados em Edital de Convocação para a Prova a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 5 dias de sua realização.

3. O candidato deverá comparecer ao local determinado para a prova, com antecedência mínima de 30 minutos do horário estabelecido para o seu início, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.

4. O candidato somente poderá retirar-se da sala do local da prova, após transcorridos o tempo de 50% da realização da prova.

5. Somente será admitido ao local da prova, o candidato que estiver munido de um dos documentos de identificação abaixo descritos, em via original, com foto:

a) Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Corpo de Bombeiros Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Passaporte; bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97);

b) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha;

5.1 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 dias.

5.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.3 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

6. Não será admitido na sala ou no local de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

7. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, tampouco aplicação da prova fora do local, sala, data e horário preestabelecidos.

8. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova, como justificativa de sua ausência.

9. Não serão computadas questões não respondidas, assim como questões que contemham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

10. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) apresentar-se para prova em outro local que não seja o determinado no Edital de Convocação;

c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar um dos documentos de identidade nos termos deste Edital, para a realização da prova;

e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

f) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

h) fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (máquinas calculadoras, telefones celulares etc.);

i) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

j) não devolver integralmente o material recebido;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

l) fizer uso de boné ou de chapéu;

m) estiver portando arma de fogo, ainda que possua o respectivo porte;

n) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

X - DA AVALIAÇÃO DA PROVA

1. A prova será avaliada na escala de 0 a 40 pontos, valendo 1 ponto cada questão.

2. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 20 pontos.

3. O gabarito e o resultado da prova serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Diretoria de Ensino.

XI - DOS TÍTULOS E SUA AVALIAÇÃO

1. Somente os candidatos habilitados na prova terão seus títulos avaliados.

A análise e avaliação dos títulos serão executadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado da Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis.

2. Para fins de pontuação, o candidato poderá apresentar, durante o período de inscrições, o tempo de serviço na área administrativa, em unidade escolar.

Título	Comprovante	Valor Unitário	V a l o r
Máximo	Tempo de experiência na área administrativa, em unidade escolar, voltado para atividades relacionadas ao item IV deste Edital.	Certidão Pública e/ou registro em Carteira Profissional e/ou Declaração em papel timbrado emitida pelo Setor de Pessoal ou Órgão de Recursos Humanos legalmente habilitados de Instituição Pública/Privada.	1,00 (por ano completo)
10,00	3. O tempo de serviço será considerado até 30-06-2022;	4. Não será considerado a contagem de tempo concomitante;	

6. A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão a anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.

XII - DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:

a) às questões da prova e gabarito;

b) ao resultado da prova e da avaliação de títulos;

c) ao resultado quanto à decisão que venha a indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas.

2. O prazo para interposição de recurso será de 3 dias úteis, contados a partir de data subsequente da publicação do resultado, do respectivo evento.

3. A interposição do recurso ocorrerá por meio do site da Diretoria de Ensino - Região de Fernandópolis, e será o único meio válido e aceito para a interposição de recursos.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.

5. Compete à Comissão Especial de Contratação a decisão dos recursos impetrados, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

6. Não serão aceitos os recursos interpostos por fax, e-mail, que tenham sido protocolados pessoalmente ou por qualquer outro meio, além das formas previstas neste Capítulo.

7. A decisão do recurso será dada a conhecer, conforme o caso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e site da Diretoria de Ensino Região – Região de Fernandópolis.

XIII – DO DESEMPATE

1. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

a) Maior nota nas questões da disciplina: Português;

b) Maior nota nas questões da disciplina: Matemática;

c) Maior nota nas questões da disciplina: Noções de Informática;

d) Maior nota nas questões da disciplina: Conhecimentos Específicos;

e) Maiores encargos de família (número de filhos menores de 18 anos) – para critério de desempate (cópia e original de certidão de nascimento/RG dos dependentes);

f) Mais idoso entre os candidatos com idade inferior a 60 anos.

2. A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado publicará no Diário Oficial do Estado e divulgará no site da Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis:

2.1 a 1ª classificação (Lista Geral e Especial), dos candidatos aprovados;

2.2 a relação, pelo número de RG, dos candidatos não aprovados no Processo Seletivo;

2.3 a Classificação Final, em nível de Diretoria de Ensino, por ordem decrescente da nota final obtida, em duas listas, sendo uma Geral (todos os candidatos aprovados) e uma Especial (candidatos com deficiência).

XIV – DA CLASSIFICAÇÃO

1 - A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos na prova.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

XV – DA HOMOLOGAÇÃO

1. A homologação do processo seletivo se dará a partir da publicação da Lista de Classificação Final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2 - O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 ano, improrrogável, contado a partir da data

4. Na falta de candidatos com deficiência habilitados, as vagas a eles reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

5. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação ou desistir da escolha, seja qual for o motivo alegado.

5.1 Excepcionalmente, a critério da Administração, restando vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados, poderá novamente ser convocado, o candidato aprovado que não comparecer à sessão de escolha de vaga e, também, aquele que, tendo escolhido vaga, não tenha assinado contrato para o exercício da função.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, as publicações de todos os Editais e Comunicados, os quais também serão divulgados no site da Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis.

2. O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência deverá submeter-se a avaliação médica (laudo para exercício) - expedido por órgãos / entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente.

3. O prazo máximo de contratação é de 12 meses, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação.

3.1 O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº. 1093/2009.

4. Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 dias do término do contrato.

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. DISCIPLINA: Português

- Interpretação de textos,
- Sinônimos e Antônimos,
- Sentido próprio e figurado das palavras,
- Ortografia Oficial,
- Acentuação Gráfica,
- Crase,
- Pontuação,
- Substantivo e Adjetivo: flexão de gênero, número e grau,
- Emprego de Verbos: regulares, irregulares e auxiliares,
- Concordância: nominal e verbal,
- Regência: nominal e verbal,
- Conjugação de verbos,
- Pronomes: uso e colocação - pronomes de tratamento.

2- DISCIPLINA: Matemática

- Operação com números inteiros, fracionários e decimais,
- Sistema de numeração decimal,
- Equações de 1º e 2º graus,
- Regra de três simples,
- Razão e proporção,
- Porcentagem,
- Juros simples,
- Noções de estatística,
- Medidas de comprimento, de superfície, de volume e capacidade e de massa,

3. DISCIPLINA: Noções de Informática

- Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos,
- Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (Word), planilhas (Excel),
- Navegação Internet: pesquisa WEB, sites,
- Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).

4. DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos

- Constituição do Estado de São Paulo - Título I - Dos Fundamentos do Estado - Artigos 1º, 2º, 3º e 4º - Título II - Da Organização e Poderes - Capítulo I Disposições Preliminares - Artigos 5º, 6º, 7º e 8º - Capítulo III - Do Poder Executivo - Seção I - Artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46. - Seção II - Artigo 47 - Seção III - Artigo 48, 49, 50 - Seção IV - Artigos 51, 52 e 53. Título III - Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública - Seção I - Artigos 111, 112, 113, 114 e 115 - Caput e Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XVIII, XIX, XXIV, XXVI, XXVII - Capítulo II - Dos Servidores Públicos do Estado Seção I - Dos Servidores Públicos Cíveis - Artigo 124 - Caput, Artigos 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 - Título VII - Capítulo III - Seção I Da Educação - Artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258. Capítulo VIII - Da Proteção Especial - Seção I - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Portadores de Deficiência - Artigos 277, 278, 279, 280, 281 - Título VIII - Disposições Constitucionais Gerais - Artigo 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291;

- Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado - Lei nº 10.261, de 28-10-68;

- Lei Complementar nº 1144/2011 - Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.

* Procedimentos éticos a serem observados em ambientes públicos SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.

* Desvios de conduta SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.261, de 28-10-68. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado. (Artigos 239 e seguintes, com as alterações da Lei Complementar nº 942, de 6-6-03).

* Ética na administração pública a) SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.

ANEXO II - RELAÇÃO DE VAGAS

Nome da escola - nº de vagas

Município - Estrela d'Oeste

EE Silvío Miotto - 03

Município - Fernandópolis

EE Afonso Cáfaró - 01

EE Professor Antônio Tanuri - 03

11 - CONVOCADOS - LISTA GERAL

Classificação	Nome	RG	Município de Opção
3	ILZA APARECIDA DOMINGUES SILVA AMORIM	45.288.143-2	ALAMBARI
4	QUELE ROBERTA DA SILVA ALVES	42.441.635-9	ALAMBARI
5	LUCIANA MACEDO	40.394.841-1	ALAMBARI
6	ELIANE BALADOR QUEIROZ CRUZ	41.243.376-X	ALAMBARI
4	LILIAN CRISTIANE GRUBE DOS SANTOS	43.303.124-4	ANGATUBA
5	LUANA MACEDO DOS SANTOS	42.276.484-X	ANGATUBA
6	NAIDA FERNANDA DE CARVALHO	47.028.093-1	ANGATUBA
7	PAULA VERONIA ALVES OLIVEIRA NASCIMENTO	47.028.138-8	ANGATUBA
8	SUELEN DAIANA VENANCIO	48.944.682-6	ANGATUBA
9	MAISA POLIANA HERGESEL	55.101.292-4	ANGATUBA
10	BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	56.995.846-5	ANGATUBA
11	ANA LETÍCIA DE OLIVEIRA	56.246.005-6	ANGATUBA
12	CATARINA BEATRIZ MACHADO DE TOLEDO	57.922.034-5	ANGATUBA
13	MATHEUS MIGUEL DE JESUS	60.065.041-8	ANGATUBA
14	LUIZ OTAVIO SANTI RAMOS	52.630.947-7	ANGATUBA
5	LARISSA APARECIDA TERTO MONTEIRO	46.983.297-6	CAMPINA DO MONTE ALEGRE
6	ELISA APARECIDA SANTI	56.468.147-7	CAMPINA DO MONTE ALEGRE
7	JONAS FELIPE ROCHA	54.744.934-3	CAMPINA DO MONTE ALEGRE
2	SAMUEL VIEIRA	42.948.583-	GUARÉI
3	ALESSANDRA BATISTA DA ROSA	46.191.804-3	GUARÉI

EE Arnelindo Ferrari - 01
 EE Carlos Barozzi - 02
 EE Fernando Barbosa Lima - 01
 EE Joaquim Antônio Pereira - 03
 EE José Belúcio - 01
 EE Professora Maria Conceição Aparecida Basso - 02
 Município - General Salgado
 EE Tonico Barão - 01
 Município - Guarani d'Oeste
 EE Professora Marilene de Lurdes Lisboa Singh - 01
 Município - Macedônia
 EE Engenheiro Haroldo Guimarães Bastos - 01
 Município - Meridiano
 EE Donato Marcelo Balbo - 02
 Município - Ouroeste
 EE Professor Sansara Singh Filho - 03
 Município - Populina
 EE Lesbino de Souza Alkimim - 02
 Município - São João de Iracema
 EE Professora Joanita Bianchi Bonsegno de Carvalho - 02
 Município - Turmalina
 EE Jerônimo Trazzi - 02

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

RETIFICAÇÃO - CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ESCOLHA DE VAGA

Processo Seletivo Simplificado Regional para contratação de Agente de Organização Escolar/2022

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, - CE-CTD da Diretoria de Ensino - Região Itapetininga, com fundamento no inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual/1989, no inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, e de acordo com a Autorização Governamental publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de Fevereiro de 2023, CONVOCA para escolha de vagas, os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado de Agente de Organização Escolar/2022, para exercer a função em caráter temporário, em conformidade com o Despacho de 10/02/2023, Processo SEDUC-PRC-2021/12033, e baixa as seguintes instruções aos candidatos:

I - INSTRUÇÕES GERAIS

1 - As vagas disponíveis destinam-se à contratação por tempo determinado, pelo período máximo de 12 (doze) meses.

2 - A chamada para escolha de vaga obedecerá, rigorosamente, a ordem de Classificação Final, por OPÇÃO DE ESCOLHA POR MUNICÍPIO pertencente a região da Diretoria de Ensino, publicada em DOE de 21/05/2022.

3 - O candidato convocado deverá comparecer munido de DOCUMENTO DE IDENTIDADE - RG e do CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, ou se fazer representar por procurador, legalmente constituído.

4 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado (CE - CTD) convoca, para sessão de escolha, número maior de candidatos do que vagas existentes, a fim de assegurar o preenchimento de todas as vagas no decorrer da sessão, nas hipóteses de não comparecimento/desistência de candidatos.

5 - Assinada a ficha de escolha de vaga pelo candidato, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

6 - Não haverá nova oportunidade de escolha de vaga ao candidato retardatário ou ao que não atender à chamada no dia, hora e local determinado.

6.1 - Excepcionalmente, havendo vagas remanescentes no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

7 - O número de vagas a serem oferecidas aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% das vagas existentes na Diretoria Regional de Ensino;

7.1 - Iniciada a sessão de escolha de vagas, os candidatos com deficiência aprovados, se houver, serão convocados a ocupar a 5ª (quinta), 30ª (trigésima), 50ª (quinquagésima), 70ª (septuagésima) vagas e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) vagas, observando-se a mesma regra, até que sejam preenchidas todas as vagas disponíveis;

7.2 - Quando a Região indicar a existência de 5 (cinco) a 10 (dez) vagas POR MUNICÍPIO DE OPÇÃO, a 5ª (quinta) deverá ser oferecida ao candidato classificado na Lista Especial;

7.3 - O candidato com deficiência concorrerá na Lista Geral e na Lista Especial.

8 - Esgotadas as vagas reservadas, os candidatos excedentes, se houver, deverão aguardar próxima convocação para escolha de vaga.

9 - Observado o disposto no Artigo 4º da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009, para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

- estar em gozo de boa saúde física e mental;
- não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;
- não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do artigo 115 da Constituição Estadual;
- possuir escolaridade compatível com a atividade a ser desempenhada: Nível Médio Completo;
- ter boa conduta.

10 - O candidato que escolher vaga deverá providenciar o exame médico em clínica especializada - Médico do Trabalho, que comprove estar apto a exercer as funções de Agente de Organização Escolar.

II- LOCAL DE ESCOLHA E QUADRO DE CHAMADA

Local: Diretoria de Ensino Região Itapetininga

Endereço: Rua São Marcos, 100 - Jardim Paulista - Itapetininga/SP

Data: 28/02/2023

Horário: 09:00 horas para os candidatos que fizeram a opção pelos municípios de: Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Guaréi e Itapetininga

Horário: 14:00 horas para os candidatos que fizeram a opção pelos municípios de: Paranapanema, São Miguel Arcanjo, Sarapuê e Tatuí.

4	JESSICA LOURDES DIAS DE BARROS VIEIRA	49.380.620-9	GUARÉI
5	INGRID SAMANDA BORGES DE JESUS	43.334.570-6	GUARÉI
6	LAURA LEDI PERIZZOTTO SILVERIO	43.663.339-5	GUARÉI
7	MILENE APARECIDA MESSIAS LOURENÇO	60.259.942-8	GUARÉI
8	NATHALIA PERIZZOTTO RODRIGUES ALVES	55.095.435-1	GUARÉI
4	GABRIEL FERNANDO CARDENA SILVA	58.208.398-9	ITAPETININGA
5	LUZIA NOGUEIRA RAMOS	26.574.288-2	ITAPETININGA
6	MARIA CAELI BARBOSA DA SILVA	15.636.313-6	ITAPETININGA
7	KATIA REGINA LEAL MARCONDES	32.158.473-9	ITAPETININGA
8	VIVIANA DE OLIVEIRA PEREIRA	48.942.073	ITAPETININGA
9	CARLA VIVIANE DO AMARAL	44.645.263-4	ITAPETININGA
10	MARCELO FRANCISCO VIEIRA	49.342.475-1	ITAPETININGA
11	JULIANA APARECIDA MENEZES	41.020.716-0	ITAPETININGA
12	VILMA NALESSO LEAL	17.535.708	ITAPETININGA
13	DANIELA MARQUES DA SILVA	35.825.795-5	ITAPETININGA
14	ROSANA MONTEIRO ANGELO	40.834.143-9	ITAPETININGA
15	FLAVIA DE CASSIA PROENÇA RIBEIRO	33.860.521-1	ITAPETININGA
16	JANAINA APARECIDA CRUZ DE OLIVEIRA ALMEIDA	47.230.484	ITAPETININGA
17	ANIÉLE RODRIGUES DA SILVA NASSUNO	44.645.218-X	ITAPETININGA
18	EDNA TOMIE CHIBA TOLEDO	9.709.464-X	ITAPETININGA
19	OLIVIA MAZZALAI DE ALMEIDA	14.441.270-6	ITAPETININGA
20	ROBERTA SALA ROSINHA DE OLIVEIRA	14.858.132-8	ITAPETININGA
21	ELIANA DE OLIVEIRA ARAUJO	15.342.189	ITAPETININGA
22	FÁTIMA APARECIDA NUNES VIEIRA	26.574.648-6	ITAPETININGA
23	REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS	19.438.626-0	ITAPETININGA
24	SILVIA CORRÊA	24.196.809-4	ITAPETININGA
25	ROSA CRISTINA QUEVEDO DOS ANJOS	26.409.616-	ITAPETININGA
26	RAQUEL DE FATIMA ROSA	21.814.298-5	ITAPETININGA
27	CARMEN LUCIA GORERI OLIVEIRA DAMIAN	19.437.802-0	ITAPETININGA
28	SUSETE APARECIDA DA SILVA ZORZAN DE MOURA	27.535.097	ITAPETININGA
29	DANIELA VALIO SANTOS DAMIAO FERREIRA	25.882.421-9	ITAPETININGA
30	SANDRA MARQUES DA SILVA	21.814.679-	ITAPETININGA
31	FERNANDA CRISTINA DO AMARAL	25.675.891-8	ITAPETININGA
32	ROSANGELA JOSE DA SILVA ALVES	28.561.932-9	ITAPETININGA
33	ROGERIO BRAS SARDELA	26.157.781-5	ITAPETININGA
34	MARIA JOSE DE ALMEIDA	25.675.825-6	ITAPETININGA
35	VALDINEIA BRAZ DA SILVA DE ALMEIDA	26.208.695-5	ITAPETININGA
36	LILIA APARECIDA DE QUEIROZ	28.160.178-1	ITAPETININGA
37	ROSILENE TEIXEIRA DA SILVA	32.936.210-0	ITAPETININGA
38	PATRICIA ALESSANDRA GRACIANO	45.204.114-4	ITAPETININGA
39	ROSELI MATIAS	32.834.830-2	ITAPETININGA
40	SILVIA APARECIA MACHADO DOMINGUES	27.055.731-3	ITAPETININGA
41	DEISE DAS DORES SOUZA ALMEIDA	27.453.495-2	ITAPETININGA
42	ROSIMEIRE APARECIDA ANTUNES ALMEIDA	33.482.720-6	ITAPETININGA
43	JOSIANE CRISTIANE DOS SANTOS NELESSO	27.535.052-6	ITAPETININGA
44	ROSANGELA MUNIZ FOGAÇA	33.007.538	ITAPETININGA
45	VALDINEIA APARECIDA PRESTES DA CRUZ	35.281.053-1	ITAPETININGA
46	CRISTIANE REGINA NICOLETTI	32.646.182-6	ITAPETININGA
47	NILEIDE RODRIGUES DE SOUSA VILLALBA DE ALMEIDA	29.172.384	ITAPETININGA
48	SOLANGE SOUZA MAROLI SILVA	24.411.395-6	ITAPETININGA
49	JAQUELINE APARECIDA BIROCALLI	30.926.061-9	ITAPETININGA
50	LAURIZIA HENRIQUE DE CAMARGO OLIVEIRA	38.388.397-0	ITAPETININGA
51	ELISANGELA APARECIDA COUTO	33.130.745-5	ITAPETININGA
52	ANDREIA APARECIDA SIQUEIRA	29.649.921	ITAPETININGA
53	SIMONE DE OLIVEIRA MASSONI	34.075.115-0	ITAPETININGA
54	EMILEIDE SIMOES CORREA LEITE	30.651.067-4	ITAPETININGA
55	CRISTIANE ZAGLOBINSKI SANTOS	30.427.612-1	ITAPETININGA
56	AMABILE CRISTINA ORSI DA SILVA MASSONI	32.835.115-5	ITAPETININGA
2	PATRICIA DE CASSIA EUFRASIO MORAES	42.779.257-5	PARANAPANEMA
3	AMANDA ROSA DE PAULA	44.508.642-7	PARANAPANEMA
4	BRUNA REGINA DOS SANTOS SALES	48.930.755-3	PARANAPANEMA
5	MARIO RICARDO DA MOTA NETO	49.359.234-9	PARANAPANEMA
6	STEFANY KAROLINA DOS SANTOS	49.774.113-1	PARANAPANEMA
7	LUCAS GONZAGA LEONEL	56.195.561-X	PARANAPANEMA
8	GIANE APARECIDA DE ALMEIDA BRISOLA	42.996.552-7	SÃO MIGUEL ARCANJO
9	ALESSANDRA APARECIDA DIAS DE PROENÇA	40.425.756-2	SÃO MIGUEL ARCANJO
10	EDILAINA MARIA PIRES DE SOUZA	42.208.246-6	SÃO MIGUEL ARCANJO
11	VALERIA MARIA DE ALMEIDA	42.208.268-5	SÃO MIGUEL ARCANJO
12	ALINE DAIANE DA SILVA ALMEIDA	44.633.426-1	SÃO MIGUEL ARCANJO
13	REFAEL COSTA ALVES	36.052.379-1	SÃO MIGUEL ARCANJO
14	TATIANE CRISTINA ARNALDO	41.306.525-X	SÃO MIGUEL ARCANJO
15	ALESSANDRA LEME DOS SANTOS ALMEIDA	41.178.484-5	SÃO MIGUEL ARCANJO
16	ALEF GADIEL FERREIRA CARNEIRO KISHIBE	44.981.156-6	SÃO MIGUEL ARCANJO
17	JOSE FERNANDO ARNALDO	49.966.269-6	SÃO MIGUEL ARCANJO
18	TACIANE MARIA DE PROENÇA BERNARDO	57.560.312-4	SÃO MIGUEL ARCANJO
19	NATIELY SEBASTIÃO	59.287.118	SÃO MIGUEL ARCANJO
20	ISADORA SILVA DE SOUZA	54.510.033-1	SÃO MIGUEL ARCANJO
21	LETICIA FERREIRA DA SILVA PEDROSO	54.075.314-2	SÃO MIGUEL ARCANJO
22	NOELI NORONHA ORTIZ	62.002.442-2	SÃO MIGUEL ARCANJO
23	MILENA CRISTINA VIEIRA SILVEIRA	59.036.737-7	SÃO MIGUEL ARCANJO
24	ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES	55.990.484	SÃO MIGUEL ARCANJO
8	VALERIA ROMUALDO VIEIRA	46.331.823-7	SARAPUÊ
9	ANA PAULA APARECIDA QUIROGA	47.891.507	SARAPUÊ
10	TATIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA	48.257.436-7	SARAPUÊ
11	ELIZA DE OLIVEIRA LARA	55.373.635-8	SARAPUÊ
12	MARIA ISABEL DE LIMA OLIVEIRA	52.994.777-8	SARAPUÊ
13	JENIFFER GABRIELLY FOGAÇA BORNEA	58.290.916-8	SARAPUÊ
14	NICOLY VITÓRIA VIEIRA	59.268.506-8	SARAPUÊ
15	VIVIAN GRACYELLE VIEIRA DA SILVA	59.268.590-1	SARAPUÊ
27	LAURIANA CABRAL SPINARDI	28.412.315-8	TATUÍ
28	LIVIO DE SOUZA SILVA	24.939.810-2	TATUÍ
29	ROSANA DE JESUS SOARES TONDINI	24.431.810	TATUÍ
30	TANIA CRISTINA DOS SANTOS SIMÕES	32.297.160-3	TATUÍ
31	DANIELA APARECIDA FOGAÇA HOLTZ	28.045.057-6	TATUÍ
32	LAILA VANUZE ALMEIDA DE CAMPOS	28.253.279-	TATUÍ
33	ISAQUE DE CAMPOS	33.339.516-5	TATUÍ
34	GILMARA GARCIA DE ANDRADE	30.651.352-3	TATUÍ
35	ELIANE MORAES DE CAMPOS	28.253.265-1	TATUÍ
36	STELA MARIA DE AS CECILIANO	27.807.316-5	TATUÍ
37	KATIA REGINA ANTUNES LEITE	30.650.562-9	TATUÍ
38	JULIANA CELIA MONTEIRO	32.451.218-1	TATUÍ
39	ALINE CRISTINA CABRAL FRANÇA MARINO	33.557.007</	